



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS  
Estado do Paraná

MENSAGEM Nº. 004/2021

Arapongas, 28 de janeiro de 2021.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Encaminhamos a Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a revogação da Lei Municipal nº. 4.700, de 17 de setembro de 2018, que obriga as instituições bancárias públicas ou privadas e as cooperativas de crédito localizadas no Município de Arapongas a contratar vigilância armada para atuar no horário de funcionamento dos caixas eletrônicos, inclusive finais de semana e feriados.

Ocorre que, de modo igual a vários municípios que reduziram o horário de funcionamento dos caixas eletrônicos, mediante a obrigação de contratar vigilância armada para atuar no horário de funcionamento dos pontos de atendimento, as agências bancárias deste município também reduzirão o horário de funcionamento dos caixas eletrônicos, caso a referida Lei Municipal venha a ser regulamentada.

Tal medida tomada pelas agências não caracteriza a prática de atos ilícitos, mesmo que haja aborrecimento da população local, uma vez que a conduta de redução do horário de funcionamento dos caixas eletrônicos, nos municípios onde há a obrigatoriedade da manutenção de vigilantes após o horário de funcionamento do banco, finais de semana e feriados, é recomendada pela Federação Brasileira de Bancos (FEBRABAN).

A matéria também está consolidada pela Resolução nº 2.932/2002, do Banco Central do Brasil:

“Art. 1º. Facultar às instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, o estabelecimento a seu critério e de forma independente, do horário de funcionamento das respectivas sedes e demais dependências, ressalvado o disposto no parágrafo 1º.

§ 1º. Em se tratando de agências de bancos, múltiplos com carteira comercial, de bancos comerciais e da Caixa Econômica Federal, deve ser observado o seguinte:

I – o horário mínimo de expediente para o público será de cinco horas diárias ininterruptas, com atendimento obrigatório no período de 12:00 às 15:00, horário de Brasília.”

Vê-se desse modo, que a medida a ser adotada pelas agências bancárias é legal, restando à população o total prejuízo quanto o acesso ao serviço bancário.

Portanto, o expediente que ora encaminhamos, requer a revogação da Lei Municipal nº 4.700, de 17 de setembro de 2018, uma vez que a boa intenção em resolver o problema de segurança (o que também não se garante), pode impor à população a restrição ao uso dos caixas eletrônicos, restando total prejuízo.

Por fim, importantíssimo mencionar que o Ministério Público desta Comarca deu parecer pela inconstitucionalidade da Lei Municipal que se busca revogar, conforme anexo.

Desta forma, com a certeza de contar com a aprovação unânime dos Senhores Vereadores para assunto de tão relevante importância, submetemos a essa Colenda Câmara de Leis a





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS**  
**Estado do Paraná**

---

apreciação do Projeto de Lei em apreço, nos termos previstos na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Aproveitamos a oportunidade para apresentarmos nossas cordiais saudações.



**SÉRGIO ONOFRE DA SILVA**  
Prefeito

Exmo. Vereador,  
**RUBENS FRANZIN MANOEL**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Nesta

